



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS.

AUTOS: 0805107-16.2023.8.12.0021
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: CASA DO PICOLÉ CENTRAL LTDA E OUTROS

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS Nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS Nº 000292/O**, nomeada como Administradora Judicial pelo Douto Juízo, vem respeitosamente, manifestar-se sob a forma do presente:

Nestes Termos,
Requer Juntada.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/O

COMARCA: TRÊS LAGOAS/MS
CARTÓRIO: 4º VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
AUTOS: 0805107-16.2023.8.12.0021
REQTE: CASA DO PICOLÉ CENTRAL LTDA E OUTROS



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento a honrável designação do Douto Juízo da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas/MS o presente parecer se refere a análise prévia em **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **CASA DO PICOLÉ CENTRAL E OUTROS**, no processo nº **0805107-16.2023.8.12.0021**.

2. OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente parecer técnico tem como objetivo a análise da regularidade material da documentação apresentada pela empresa devedora, nos termos do artigo 51 e 51-A da Lei 11.101/2005 alterado pela Lei 14.112/2020.

3. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A empresa, **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA**, nomeada para a realização da constatação prévia designada pelo douto juízo, vem informar os respectivos responsáveis legais e/ou técnicos, atuantes no referido trabalho:

DIRETORIA

- ✓ **VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO**, sócio da empresa nomeada, Engenheiro Civil, Agrimensor e Contador, com curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, inscrito no CREA/MG sob nº 42.822/D, visto/MS 5.027-MS e, no CRC/MS sob nº 10.529/O, registrado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4312;
- ✓ **ÉRIKA PINTO NOGUEIRA**, sócia da empresa nomeada, Engenheira Civil e Contadora, Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil, inscrita no CREA/SP 5060295963/D, visto/MS 9.118 e no CRC/MS sob nº 9888/O-7, registrada no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4637;
- ✓ **MARCOS PAULO LUCAS REZENDE**, Gerente Geral, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MS sob nº 20.390.



CONTABILIDADE

- ✓ **DAYANE MAGALHÃES R. V. SILVEIRA**, Coordenadora Trainee do Setor de Contabilidade, Contadora, inscrita no CRC/MS sob o nº 014684/O8;
- ✓ **KAWANY DE OLIVEIRA SOUZA RAMOS**, contadora, inscrita no CRC/MS sob o nº 014699/O-0, com MBA em Controladoria Estratégica e Gestão Tributária Avançada.

ENGENHARIA

- ✓ **MAÍRA GABRIELA MONTEIRO ZILIANI**, Gerente do Setor de Engenharia, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob nº A52990-7;
- ✓ **LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB**, Coordenador do Setor de Engenharia Urbana, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MS sob nº 60.453;
- ✓ **BRUNA CAMPOS ROZIN**, Coordenadora Trainee do Setor de Engenharia, Engenheira Civil, Pós-graduada em Engenharia de Patologias da Construção Civil, inscrita no CREA/MS sob nº 60.716;
- ✓ **FELIPE DA SILVA MATOS**, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/MS sob nº 68.673;
- ✓ **ROBERT WILLER WOBETO**, Coordenador do Setor de Engenharia Rural, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/MS sob nº 16.631/D.

GEOTEC

- ✓ **EDUARDO ALFF ZAMPRONIO**, Gerente do Setor Geotec, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Pós-graduado em Geoprocessamento, inscrito no CREA/MS sob nº 67.237/D;
- ✓ **FABIANE CARLA IANCZYK**, Coordenadora do Setor Geotec, Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira Civil, Pós-Graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho, inscrita no CREA/MS sob nº 13.187;
- ✓ **LUANNA FRANCESKA CARDINAL VIEIRA**, Coordenadora Trainee do Setor Geotec, Engenheira Agrônoma e Bióloga, Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, inscrita no CREA/MS sob nº 20.395;



NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **JANAÍNA VIEIRA**, Coordenadora do Setor de Recuperação Judicial, Contadora e Bacharel em Direito, inscrita no CRC/MS sob nº 012651/O8.

4. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Em processos desta natureza procede-se uma análise prévia das documentações disponibilizadas, de forma a elucidar os pontos controvertidos fixados pelo douto juízo, no intuito de averiguar o funcionamento das empresas e se as documentações apresentadas satisfazem a exigência do artigo 48, 51 e 51-A, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

O trabalho técnico designado é então constituído de três etapas. A primeira etapa destina-se a vistoria e constatação do funcionamento das unidades mencionadas nos autos. A segunda etapa no cotejamento das documentações disponibilizadas e se atendem ao artigo 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/2005 e, a terceira e última etapa na breve análise entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática, tal como determinado pelo Douto Juízo em fls. 358/366 dos autos:

§5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

O artigo 51 da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, traz em seu bojo o rol de documentos necessários para a instrução do pedido de Recuperação Judicial.

Art. 51: A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;



- b) demonstraco de resultados acumulados;
- c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;
- d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e de sua projeo;

III – a relao nominal completa dos credores, sujeitos ou no à recuperao judicial, inclusive aqueles por obrigao de fazer ou de dar, com a indicao do endereo fsico e eletrnico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crdito, com a discriminao de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redao dada pela Lei no 14.112, de 2020);

IV – A relao integral dos empregados, em que constem as respectivas funoes, salrios, indenizaoes e outras parcelas a que tm direito, com o correspondente ms de competncia, e a discriminao dos valores pendentes de pagamento;

V – Certido de regularidade do devedor no Registro Pblico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeao dos atuais administradores;

VI – A relao de bens particulares dos scios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancrias do devedor e de suas eventuais aplicaoes financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituioes financeiras;

VIII – certidoes dos cartrios de protestos situados na comarca do domiclio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relao, subscrita pelo devedor, de todas as aoes judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redao dada pela Lei no 14.112, de 2020);

X – o relatrio detalhado do passivo fiscal; (Includo pela Lei no 14.112, de 2020) e;

XI – a relao de bens e direitos integrantes do ativo no circulante, includos aqueles no sujeitos à recuperao judicial, acompanhada dos negcios jurdicos celebrados com os credores de que trata o § 3o do art. 49 desta Lei. (Includo pela Lei no 14.112, de 2020).

Como critrio para anlise da alnea “c” do artigo 51, II, adota-se o entendimento do ilustre autor Fbio Ulhoa Coelho que considera 30



dias anteriores à petição inicial, o prazo razoável para exigir referida documentação:

Exige a lei que o devedor instrua sua petição inicial com os seguintes instrumentos: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Em relação aos três primeiros instrumentos, registro que devem ser apresentados pela devedora seus balanços patrimoniais dos 3 últimos exercícios e um especialmente levantado para a recuperação, isto é, com data de no máximo 30 dias anteriores à petição inicial (penso assim por que é essa a solução normalmente empregada pela lei em situações análogas, tendo em vista a impossibilidade material de levantar o balanço no mesmo dia em que o instrumento contábil será datado). Devem também ser apresentadas com a petição inicial as demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e a do exercício corrente.¹

Ainda no mesmo sentido, o jurista Gladson Mamede dispôs:

A demonstração do resultado desde o último exercício social exigida pelo artigo 51, II, C da Lei 11.101/2005, é relatório contábil produzido especificamente para instruir o pedido...

...Trata-se apenas de uma demonstração parcial do resultado do exercício, principiando do primeiro dia do exercício em curso e financiando-se próximo à data de protocolização do pedido de recuperação judicial... Será razoável que o relatório tenha de pôr termo final qualquer data nas últimas semanas, embora não me pareça razoável superar os 30 dias.²

5. RELATÓRIO TÉCNICO

05.01. ANÁLISE DOS AUTOS

Trata-se de ação de Recuperação Judicial proposta pelas empresas **CASA DO PICOLÉ CENTRAL LTDA** CNPJ: 17.680.464/0001-99, **CASA DO PICOLÉ LTDA** CNPJ: 17.680.464/0003-50 e **MARQUES INDUSTRIA E COMERCIO DE PICOLÉS LTDA** CNPJ:29.291.645/0001-02.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperações de Empresas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

² MAMEDE, Gladson. Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Editora Atlas, 2012.



A requerente é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cuja atividades operacionais se iniciaram em 04/03/2013 no município de Três Lagoas – MS, constituído pelos sócios Sra. Angela Maria Barboza Marques e Sr. Ralfo Bossi Nogueira, casados desde 08/12/2005, logo, trata-se de empresas familiar.

Aduz que sua atividade econômica é voltada para o comércio de produtos alimentícios em geral.

De acordo com a requerente com o passar dos anos por volta de 2019 e 2021 a empresa evoluiu, passando a ser reconhecido em todo estado do Mato Grosso do Sul e no interior de São Paulo em função da fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

Dessa forma, a empresa requerente visando um crescimento ainda maior buscaram empréstimo junto ao Banco do Brasil para adquirir novos maquinários a fim de aumentar a capacidade de produção para atendimento de demanda dos pedidos.

Ocorre que, em virtude das medidas de precauções seguidas pelo Poder Público para conter o avanço da pandemia causada pela “Covid-19”, houve várias mudanças no cenário empresarial, o que resultou no enorme impacto econômico e financeiro nas empresas.

Ademais, declara ainda que não existem dívidas trabalhistas e ou fornecedores, tendo como seu único credor o Banco do Brasil.

Desta forma, em meio a dificuldade em cumprir com suas obrigações e compromissos com a instituição o requerente pleiteou pela Recuperação Judicial, no intuito de se restabelecer economicamente para poder prosseguir com as suas atividades empresariais.

05.02. EMPRESA RECUPERANDA

Em leitura aos autos e consulta ao cadastro de Pessoa Jurídica, constata-se 03 (três) empresas, **todas localizadas em Três Lagoas/MS.**

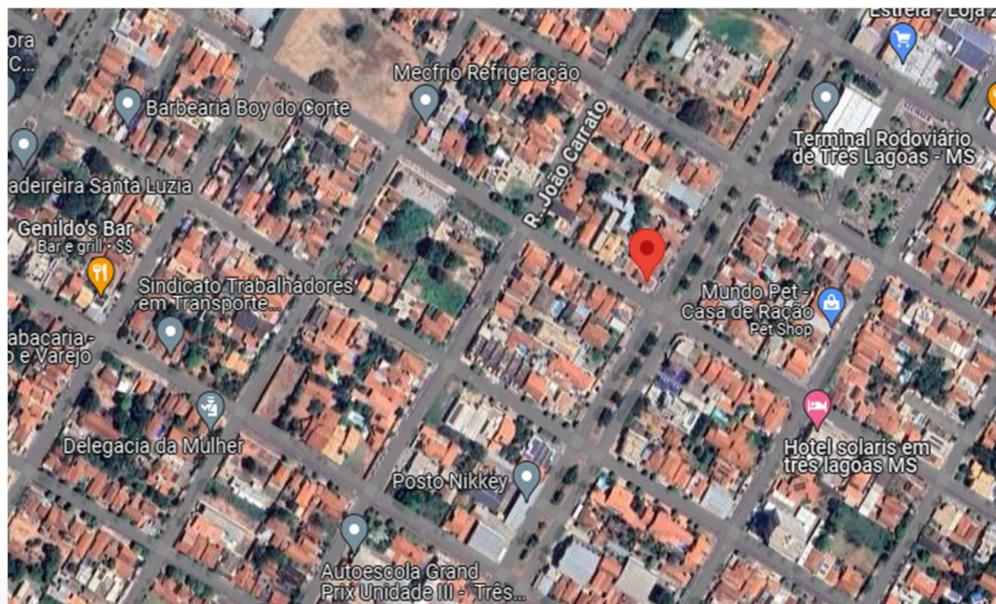
- ✓ **SÓCIO PROPRIETÁRIOS:** Angela Maria Barboza Marques e Ralfo Bossi Nogueira.

- Casa do Picolé Central Ltda – Matriz
CNPJ: 17.680.464/0001-99
Criado em: 04/03/2013
Av: Antonio Trajano dos santos, 2011, Bairro: Centro
Três Lagos – Mato Grosso do Sul
- Marques Indústria e Comércio de Picolés Ltda.
CNPJ: 29.291.645/0001-02
Criado em: 19/12/2017
Rua: Coronel Josino da Cunha Viana, 120, Bairro: Centro
Três Lagoas – Mato Grosso do Sul
- Casa do Picolé Ltda – Filial
CNPJ: 17.680.464/0003-50
Criado em: 03/05/2018
Av: Clodoaldo Garcia, 642, Bairro: Santos Dumont
Três Lagoas – Mato Grosso do Sul

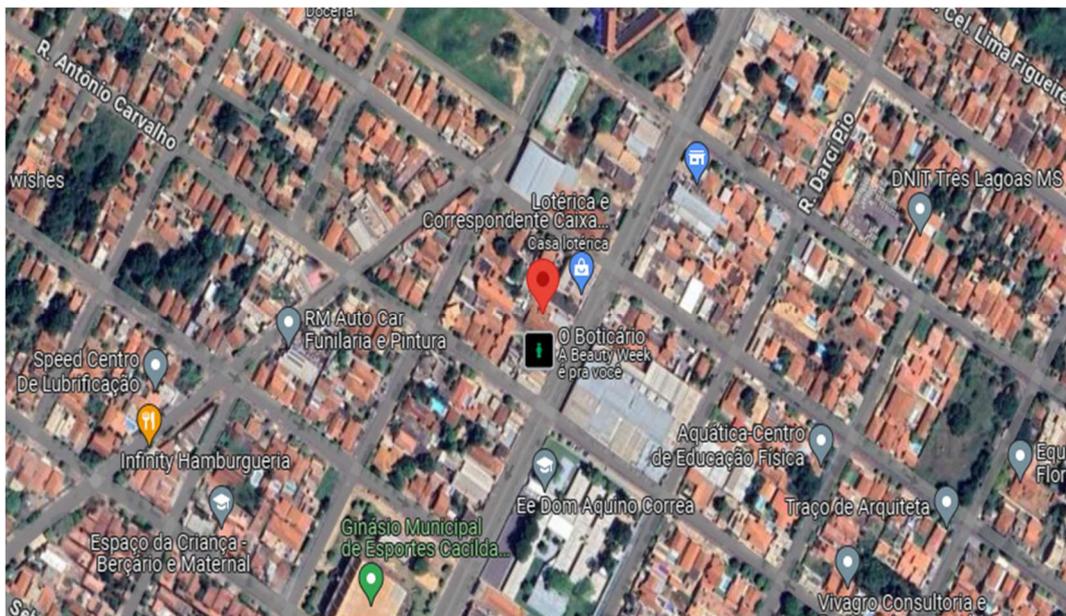
05.02.01. Localização das Empresas

Na imagem abaixo, consta a localização das empresas, conforme segue:

Casa do Picolé Central Ltda



Casa do Picolé Ltda filial



Marques Industria e Comércio de Picolés Ltda





05.04. DOCUMENTAÇÕES DISPONIBILIZADAS

Segundo o critério admitido, exposto no item 04 (quatro) deste parecer, as requerentes deveriam apresentar os resultados contábeis dos três últimos exercícios sociais com no máximo 30 dias antecedentes ao pedido de recuperação, que no caso englobaria até o mês de junho de 2023.

Analisando-se as documentações disponibilizadas e confrontando-as com as exigências estabelecidas no artigo 51 da Lei 11.101/2005, elabora-se uma tabela identificando as documentações apresentadas, as folhas em que se encontram nos autos e aos incisos que se correspondem com a lei, conforme demonstrado em **anexo I**.

6. ANÁLISE CONTÁBIL

As análises realizadas restringem-se em balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do período de 2020, 2021, 2022 e junho/2023. Atualmente toda escrituração é realizada digitalmente por meio do Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED.

06.01. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Segundo o site portal da contabilidade, define-se índice de liquidez como:

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudo dos gestores.³

Portanto, os índices de liquidez medem a capacidade financeira da empresa para cumprir com as suas obrigações. Há quatro índices de liquidez utilizados para avaliar a capacidade de cada empresa, sendo eles: índice de liquidez corrente, seca, imediata e geral, definidos como:

³ <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>



Liquidez Corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Similar a liquidez corrente a Liquidez Seca exclui do cálculo acima os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será invariavelmente menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Liquidez Imediata

Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

Liquidez Geral

Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.⁴

Ressalta-se que, para o resultado de **liquidez corrente**, se **maior que 1**, demonstra que a empresa tem capacidade suficiente para uma possível liquidação das obrigações. Se **igual a 1**, os valores dos direitos e das obrigações a curto prazo são equivalentes. Se **menor que 1**, não haveria disponibilidade suficiente para quitação das obrigações a curto prazo, ou seja, indica quanto a empresa possui no Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante.

Em relação a **liquidez seca**, indica quanto a empresa possui de **Ativo Circulante Líquido** para cada R\$1,00 do Passivo Circulante. Com a exclusão dos estoques do Ativo Circulante, transforma o ativo apenas em valores recebíveis, confrontando com as obrigações a pagar.

Para a **liquidez imediata**, indica quanto a empresa possui de disponibilidade em dinheiro para cada R\$1,00 do Passivo Circulante, pois

⁴ <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>> Acesso em 13/11/2017.



trata-se da análise da liquidação das obrigações a curto prazo.

Quanto à **liquidez geral**, esta tem por objetivo verificar a capacidade de pagamento de todos os saldos a receber e a realizar em confronto com as obrigações a pagar, considerando tanto os saldos de curto prazo como o de longo prazo. Portanto, indica quanto a empresa possui de **Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo** para cada R\$1,00 de **dívida total**.

Deste modo, analisam-se os indicadores da empresa requerente com base nos Balanços Patrimoniais. Assim, relaciona-se os índices obtidos, conforme demonstrado a seguir.

Casa do Picolé Central Ltda e filial

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Liquidez Corrente	1,46	0,72	0,85	0,03
Liquidez Seca	1,02	0,60	0,81	0,06
Liquidez Imediata	0,51	0,35	0,32	-
Liquidez Geral	0,51	0,64	0,75	0,03

Marques Indústria e Comercio de Picolé Ltda

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Liquidez Corrente	2,52	0,79	0,72	0,05
Liquidez Seca	2,28	0,65	0,66	0,09
Liquidez Imediata	1,93	0,17	0,12	-
Liquidez Geral	0,90	0,78	0,72	0,05

Por meio dos resultados acima, verifica-se que as empresas, no momento não teriam disponibilidade de recursos suficientes para quitar suas obrigações, haja vista no último período analisado, o índice de liquidez foi inferior a 1,00, resultando em baixa liquidez para com suas obrigações.

06.01.01. Análise de Endividamento

A análise deste indicador revela o grau de endividamento da empresa. Isto é, se a empresa vem financiando seus Ativos com recursos próprios ou de terceiros e em que proporção.

Foram realizadas duas análises para avaliar o



endividamento negocial, sendo o primeiro **Endividamento sobre o Capital de Terceiros** e o segundo **Composição de Endividamento**.

O **endividamento sobre o capital de terceiros** indica qual a dependência dos negócios em relação a recursos de terceiros (banco, fornecedores, recursos trabalhistas e tributários).

A **composição de endividamento** indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a curto prazo, ou seja, as obrigações a curto prazo comparadas com as obrigações totais.

Desta forma, quanto menor for o índice das análises acima mencionadas, significa maior folga em relação as dívidas e compromissos existentes.

Assim, relaciona-se os percentuais abaixo demonstrados.

Casa do Picolé Central Ltda e filial

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Endividamento s/ Cap. Teceiros	-2722,13%	1142,08%	504,55%	-125,34%
Composição de Endividamento	34,89%	89,34%	88,96%	89,65%

Marques Indústria e Comercio de Picolé Ltda

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Endividamento s/ Cap. Teceiros	1132,33%	2610,70%	2610,70%	-138,30%
Composição de Endividamento	35,07%	95,86%	95,76%	100,00%

Referente ao endividamento s/ capital de terceiros, destaca-se que para os exercícios de 2020 e junho/2023, cujos indicadores apurados foram negativos. No que tange o período de junho/2023 as empresas Casa do Picolé Central e filial mais a empresa Marques Industria e Comércio de Picolé Ltda demonstraram os resultados inferiores a 100%.

06.01.02. Análise de Rentabilidade

A rentabilidade é medida em função dos investimentos. Desta forma analisa-se o Balanço Patrimonial com a finalidade de demonstrar a **Rentabilidade do Ativo** e a **Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido**.



A **Rentabilidade do Ativo** tem por objetivo, indicar com ênfase o quanto foi rentável o retorno dos recursos totais obtidos (lucro) em decorrência dos bens e direitos da empresa (ativo).

A combinação de itens do Ativo que gera Receita para a empresa, ou seja, o Ativo significa investimentos realizados pela empresa a fim de obter Receita e, por conseguinte, Lucro. Isso representa o poder de ganho da empresa: quanto ela ganhou por cada real investido.

A **Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido**, representa quanto foi o grau de êxito do capital que os sócios da empresa investiram no empreendimento, ou seja, indica quanto a empresa obteve de lucro em função do capital próprio investido.

Destaca-se então que, quanto maior for o índice de rentabilidade, melhor foi o ganho obtido pela empresa.

Assim, relaciona-se os percentuais obtidos conforme abaixo:

Casa do Picolé Central Ltda e filial

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Rentabilidade do Ativo (ROA)	-11,31%	-10,57%	9,24%	-25,98%
Rentabilidade do P.L (ROE)	296,45%	-131,34%	55,84%	6,58%

Marques Indústria e Comercio de Picolé Ltda

Índices	2020	2021	2022	jun/23
Rentabilidade do Ativo (ROA)	-0,70%	-7,73%	-7,41%	-30,12%
Rentabilidade do P.L (ROE)	-8,58%	-209,58%	220,47%	11,54%

Em análise a todas as empresas é possível verificar o nível de desempenho, logo, a rentabilidade do ativo (ROA) se mostra negativo em junho/2023 em ambas as empresas, o que significa que não foi obtido lucro, ou seja, de certo modo foram obrigadas a recorrer ao uso patrimônio líquido e aos ativos para cobrir as despesas nesse período.

Quanto a rentabilidade sobre o patrimônio líquido (ROE) foram apurados no último período analisado 6,58% e 11,54% para as empresas Casa do Picolé Central e Marques Industria e Comercio, respectivamente.



7. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÃO

Tem-se que foi juntado os relatórios gerenciais de Fluxo de Caixa dos 03 (três) últimos exercícios, até junho/2023, atendendo a alínea II-d do artigo 51 da Lei 11.101/2005, conforme segue:

- **Casa do Picolé Central Ltda e Filial**, juntado em fls.387/397 dos autos;
- **Marques Indústria e Comércio de Picolés Ltda**, juntado em fls.398/407 dos autos.

Ademais, quanto a projeção de fluxo de caixa, este encontra-se devidamente juntado em fls. 408/423 dos autos.

8. EXTRATOS BANCÁRIOS

As empresas requerentes disponibilizaram os extratos bancários atualizados, atendendo o disposto na alínea VII do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

- **Casa do Picolé Central Ltda matriz**, juntou os extratos em fls.97/110; 138/141; 123/139 dos autos;
- **Casa do Picolé Central Ltda filial**, juntou os extratos em fls.140/154 dos autos;
- Quanto aos extratos da empresa **Marques Indústria e Comércio de Picolés Ltda**, foram juntados em fls. 111/112 dos autos.

9. CERTIDÕES DE PROTESTOS

Conforme juntadas as certidões de protestos das empresas requeridas fls.155/157 dos autos, portanto, em conformidade com o item VIII do art. 51 da Lei 11.101/2005.



10. AÇÕES JUDICIAIS

Foram disponibilizadas a relação de ações judiciais cíveis, fls. 48/69 dos autos em que a requerente figura como partes dos processos judiciais, conforme determina o inciso IX do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

11. RELAÇÕES DE CREDORES

A relação de credores da requerente, foi juntada em fl. 445 dos autos, constando apenas 01 (um) credor na classe III - quirografário com a quantia de R\$985.623,96 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

12. DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Foram disponibilizadas as declarações de bens em nome dos sócios Ralfo Bossi Nogueira e Angela Maria Barboza Marques, juntado em fls.426/430 dos autos.

13. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Quanto a relação de funcionários, estes foram juntados em fl.424/425 dos autos, conforme determina o inciso IV do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

14. PASSIVO FISCAL

Em relação a relação de passivo fiscal encontra-se juntado em fls. 431/432 dos autos, conforme determina o inciso X do artigo 51, da Lei 11.101/2005.



15. DOS BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Quanto a relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, encontra-se juntada em fls.433/437 dos autos. Logo, as empresas requerentes encontram-se em conformidade com o item XI, do art. 51 da Lei 11.101/2005.

16. CONCLUSÃO

Primeiramente, em relação a análise dos índices de liquidez, que representam o quanto a empresa tem de recursos para cada R\$1,00 de suas obrigações (dívidas), demonstrando a capacidade de pagamento do passivo, tem-se que as empresas requerentes, demonstraram baixos índices de rentabilidade no período analisado.

Observa-se grande dependência de recursos de terceiros para o desenvolvimento das atividades, logo, não tendo tido retorno suficiente. Tal situação, está em consonância com os fatos narrados pelos Requerentes, que expuseram o alto investimento que realizaram, através de recursos obtido com Banco do Brasil (único credor), e que não alcançaram bons resultados em decorrência da pandemia (COVID 19).

De acordo com a análise realizada entende-se que, através da negociação junto ao credor e possibilitada pela Recuperação Judicial, juntamente a necessária reorganização da gestão de gastos e investimentos para o desenvolvimento das atividades, a ser demonstrada quando da exposição do Plano de Recuperação, é possível alcançar liquidez positiva.

Todavia, cabe a ressalva de que existem fatores externos (econômicos, políticos e climáticos) que podem interferir nos resultados.

E por fim, quanto aos documentos exigidos pelo art. 51, 51-A da Lei 11.101/2005, tem-se que foram devidamente apresentados.



17. ENCERRAMENTO

Diante de todo o exposto tem-se que os documentos foram devidamente apresentados de acordo com o art. 51 da Lei 11.101/2005.

Nada mais a informar, encerra-se o presente trabalho técnico preliminar, constituído de 17 (dezesete) laudas e 01 (Um) anexo.

Esperando corresponder à confiança depositada, esta empresa dispõe-se a prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0

ANEXO I

CASA DO PICOLÉ CENTRAL LTDA E OUTROS

**PLANILHA DE CHEK-IN DOS DOCUMENTOS
ART. 51 DA LEI 11.101/2005**



**CASA DO PICOLE CENTRAL LTDA E OUTROS
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC: 0805107-16.2023.8.12.0021**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS				
Art. 51 - LRF	Documento	CASA DO PICOLE CENTRAL LTDA MATRIZ	CASA DO PICOLE LTDA FILIAL	MARQUES IND. E COM. DE PICOLES LTDA
		Fls.	Fls.	Fls.
I	Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor.	01 - 25	01 - 25	01 - 25
II	Balanco Patromonial - 2020	73 - 74	73 - 74	82 - 83
	Balanco Patromonial - 2021	75 - 76	75 - 76	84 - 85
	Balanco Patromonial - 2022	77 - 78	77 - 78	86 - 87
	Balanco Patrimonial - 06/2023	381 - 383	381 - 383	384 - 386
	Demonstração do Resultado do Exercício - 2020	70	70	79
	Demonstração do Resultado do Exercício - 2021	71	71	80
	Demonstração do Resultado do Exercício - 2022	72	72	81
	Demonstração do Resultado do Exercício - 06/2023	461/462	461/462	463/464
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2020	395 - 397	395 - 397	405 - 407
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2021	392 - 394	392 - 394	402 - 404
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2022	389 - 391	389 - 391	400 - 401
	Relatório de Fluxo de Caixa - 06/2023	387 - 388	387 - 388	398 - 399
	Projeção de Fluxo de Caixa - 3 anos	408/423	408/423	408/423
III	Relação nominal de credores das empresas recuperandas, sujeitos ou não à Recuperação Judicial	445/446	445/446	445/446
IV	Relação integral dos empregados da empresa recuperanda	424/425	424/425	424/425
V	Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos	32 - 43	32 - 43	42 - 46
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	426 - 430	426 - 430	426 - 430
VII	Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras	97 - 110 ; 138 - 141; 123 - 139	140 - 154	111 - 122
VIII	Certidão dos cartórios de protestos	155	157	156
IX	Relação das ações judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores demandados	48-52, 64, 67	48-52, 63, 66, 68	48-52, 65, 69
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	431	431	432
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	433 - 434; 437 - 444	433 - 434; 437 - 444	435 - 436